



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá integralmente ao disposto no Decreto Municipal nº 23 de 13 de junho de 2023, e subsidiariamente à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 [Lei de Licitações e Contratos Administrativos], e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais legislações aplicáveis.
OBJETO	A presente Licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO E FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SISTEMA DE PAINEL DE INDICADORES PARA RELATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE APOIAR A GESTÃO, O MONITORAMENTO E A ANÁLISE DE DADOS EM SAÚDE conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital.
ABERTURA DA SESSÃO	DIA 24 DE SETEMBRO DE 2025 ÀS 09H00MIN
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo explicitadas neste edital será observado o horário de Brasília. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita – SE CNPJ: 13.104.112/0001 – 34 Fone/fax. (79) 3453-1255. PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO: Pregoeira: Adryele Lima dos Santos E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br ou licitacao.moitabonita.se@gmail.com LOCAL DA DISPUTA – Portal www.licitanet.com.br	

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita – SE CNPJ: 13.104.112/0001 – 34 Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 04/2025
MODO DE DISPUTA ABERTO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 11.340.850/0001 – 55, localizada na Avenida João Evangelista da Costa, SN, Centro, nesta cidade de Moita Bonita/SE, por meio do setor de Licitações, através da Pregoeira e equipe de apoio designados pela Portaria nº 183 de 03 de junho de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 23 de 13 de junho de 2023, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, e as exigências estabelecidas neste Edital,, os quais foram examinados pela Consultoria Jurídica, conforme PARECER contido nos autos deste Processo Administrativo, observando o seguinte:

1. DO OBJETO:

1.1. **CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO E FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SISTEMA DE PAINEL DE INDICADORES PARA RELATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE APOIAR A GESTÃO, O MONITORAMENTO E A ANÁLISE DE DADOS EM SAÚDE CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

1.2. A licitação será dividida em itens conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema www.licitanet.com.br e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. A dotação orçamentária informada para solicitação, sendo inexigível para a realização desta licitação:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - AÇÃO: 03.10.301.0007.2060 – GESTÃO DAS AÇÕES VOLTADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – NATUREZA DE DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE: 16593110/16593210/15001002

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no www.licitanet.com.br que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no sítio www.licitanet.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no www.licitanet.com.br e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3.8 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão/entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

3.9 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

3.10 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no www.licitanet.com.br.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, previsto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3 Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências fixadas neste edital.

4.4 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

4.5 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA);

4.6 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA);

4.8. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.8.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.8.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.8.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.8.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.8.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.8.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.8.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.8.8. O impedimento de que trata o item 4.8.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no edital, **PROPOSTA** com a “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**”, incluindo **QUANTIDADE e PREÇO (CONFORME SOLICITA O SISTEMA)**, até o horário limite pré-definido no preâmbulo deste instrumento, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

5.2 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

5.3 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

5.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

5.7 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos) deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

5.8 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

permitidos no Edital;

5.9 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

5.10 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

O mero envio da documentação não conferirá às proponentes qualquer direito contra o Município de Moita Bonita, observadas as prescrições da legislação específica.

5.11 5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. **Marca ONDE COUBER;**

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.7 As propostas digitadas no sistema NÃO DEVEM CONTER IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE (sob pena de desclassificação), visando atender ao princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das mesmas. Todavia, as propostas anexadas (físicas) junto aos documentos de habilitação devem conter todos os dados do licitante, conforme modelo (anexo II);

6.8 A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução dos serviços e aplicação de eventual sanção à adjudicatária, se for o caso;

6.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, sendo desconsiderada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública **terá duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <https://licitanet.com.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço;

7.21 Para efeito do disposto no subitem 7.20 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

seguintes procedimentos:

7.22 A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço;

7.23 Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.22, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do subitem 7.20 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.20, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.25 Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 7.20 a 7.24, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

7.26 O disposto nos subitens 7.20 a 7.24, somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.27 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- empresas brasileiras;
- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.29 Exaurida todas as condições estabelecidas no art. 60 da Lei 14.133/2021 será realizado SORTEIO conforme estabelece a Instrução Inicial de Representação com pedido Cautelar nº TC 039.581/2023-3 do TCU.

7.30 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço comprovadamente inexecutável;

8.3 Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

8.6.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

8.6.4 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

8.6.5 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

8.6.6 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8.6.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância;

8.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos de habilitação, relacionados no subitem 9.21, deverão ser cadastrados após a rodada de lances assim como está descrito no Art. 63 desta Lei 14.133/21g;

9.2 Após a etapa competitiva, quando da declaração da empresa vencedora da licitação, será concedido o **prazo de 02 (duas) horas** para inserção dos documentos de habilitação no sistema, estes serão automaticamente disponibilizados para a verificação do Pregoeiro;

9.3 Considerando-se que toda a documentação requerida pode ter sua autenticidade consultada eletronicamente, não se fará necessário o envio de cópias autenticadas.

9.4 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.5 Possuir Cadastro no Portal <https://licitanet.com.br/>;

9.6 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.7 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.8 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.9 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.10 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.10. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.11. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.13. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do <https://licitanet.com.br/>, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica.

9.14. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do <https://licitanet.com.br/>, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.15. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.20. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.21. Habilitação jurídica:

9.21.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

9.21.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

9.21.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.21.4. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.21.5. Para as sociedades empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.21.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.22. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.22.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.22.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

9.22.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

9.22.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.22.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.22.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.22.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.22.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.23. Qualificação Econômico-Financeira.

9.23.1. Certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata (natureza Cível), expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.24. Qualificação Técnica

a) Comprovação de capacidade para a execução do objeto que será licitado, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado (Atestado de Capacidade Técnica) (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).

b) A empresa interessada deverá apresentar certificação e/ou certificado válido que ateste sua competência e experiência na área de Tecnologia da Informação (TI), mais especificamente em “Suporte e administração em infraestrutura de Redes/TI” e Conhecimentos e expertise na “Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)”.

c) Para fins de comprovação, poderá ser realizada diligência junto ao(s) atestado(s) apresentado(s), onde a licitante deverá apresentar notas fiscais ou outro documento congêneres que demonstre e comprove a efetiva prestação dos serviços.

d) Para cada certificado e/ou certificação mencionada, a empresa deve fornecer comprovação de seu certificado, bem como o vínculo do profissional certificado com a empresa. Isso pode ser realizado através da apresentação de contrato de trabalho, contrato



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

de prestação de serviços, carteira profissional ou outra documentação válida que ateste a relação entre a empresa e o profissional detentor dos certificados.

9.25. Documentos Complementares:

9.25.1 O licitante deverá declarar:

9.25.2 que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021). – **ANEXO IV**

9.25.3. que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital; **ANEXO V**

9.25.4 O enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital. **ANEXO VI**

9.25.5 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.25.6 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.25.7 A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a empresa não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Moita Bonita/SE ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.25.8 Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

9.25.9 Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

9.25.10 Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.25.11 Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.26 A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista no item 69.25, deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

9.27 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

9.28 .Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal,

tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

9.29 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

9.29.1 Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

9.29.2 .Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

9.29.3 .Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.29.4 Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do Município pela Pregoeira ou Equipe de apoio



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.30 Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

9.31 A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.31.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.32 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.33 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.34 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.35 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.36 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.37 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Cabe recurso em face de:

11.1.1. julgamento das propostas;

11.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.1.3. anulação ou revogação da licitação

11.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

11.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

11.2.2. A apreciação se dará em fase única.

11.2.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de **10 (DEZ) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

11.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

11.2.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

11.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

11.2.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no <https://licitanet.com.br/>, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Em conformidade com art. 8º do Decreto Municipal nº 23/2023 que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado **Ata Termo de Contrato**.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

15.4. O **prazo do contrato será de 12 (doze) meses**, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do **art. 107, da Lei 14.133/2021**.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura da ata de registro e/ou contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1.O valor contratado poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo estabelecido e mediante acordo formal entre as partes;

16.2.O reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado a data base de apresentação orçamento, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período;

16.3.Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

16.4.O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

16.5.O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de até 30 (dias), contado da data do pedido da documentação.

17. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.

17.1 A execução do objeto será fiscalizada pelo setor competente, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização objeto do contrato.

17.2 Nos termos dos artigos 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará o servidor pertencente ao quadro para acompanhar e fiscalizar a execução do



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

mesmo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

17.3 O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, em se tratando de compras, ou o inciso I, alíneas “a” e “b”, no caso de serviços, ambos descritos na Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores e nos termos fixados no Anexo II, observando-se a sua conformidade com as previsões deste Instrumento Convocatório.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. São obrigações da contratante:

18.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

18.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

18.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

18.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

18.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

18.1.9 Facilitar a instalação e verificação de equipamentos e a movimentação do pessoal da Empresa nas suas dependências, no que se refere aos aspectos ligados aos serviços contratados.

18.1.10 Informar a Empresa sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.

18.1.11 Executar a fiscalização dos serviços por funcionário(s) especificamente designado(s).

18.1.12 As notas fiscais deverão ser atestadas por dois funcionários, sendo obrigatório um atesto do servidor responsável pelo setor de onde o serviço, objeto do termo de referência foi executado.

18.1.13 Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

18.1.14 Rejeitar os produtos que não forem aprovados pela Coordenação de Atenção Básica em Saúde do Fundo Municipal de Saúde do município;

18.1.15 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

18.1.16 Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

18.1.17 Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

18.1.18 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade na prestação do serviço;

18.1.19 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados.

18.1.20 Os produtos devem estar acondicionados em embalagens individuais, separados por tamanho, identificados por meio de etiqueta externa

18.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.2.1 Caberá a Empresa manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato, sem interrupção, seja por



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

motivo de férias, descanso semana, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão qualquer relação com o Fundo Municipal de saúde, sendo de exclusiva responsabilidade da Empresa, as despesas com alimentação e locomoção do pessoal.

18.2.2 Durante a execução do contrato a Empresa obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

18.2.3 Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.

18.2.4 O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) se for o caso deverá obrigatoriamente ser recolhido no Município de direito, local da prestação dos serviços se houver.

18.2.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Unidade Hospitalar, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades do Fundo Municipal de Saúde.

18.2.5 A inadimplência da Empresa quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao Fundo Municipal de saúde.

18.2.6 Comprovar ao Fundo Municipal de saúde o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência, através das cópias das certidões negativas de débitos que serão entregues junto com a nota fiscal.

18.2.7 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento deste termo de referência.

18.2.8 Caso a Empresa julgue necessário fazer alterações ou complementações nas rotinas de execução do objeto deste termo de referência, deverá submeter o assunto ao Fundo Municipal de Saúde.

18.2.9 Comunicar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto deste termo de referência.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

18.2.10 Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento da contratação.

18.2.11 Executar os serviços através de funcionários devidamente qualificados.

18.2.12 Prestar os serviços constantes do objeto do presente termo de referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente.

18.2.13 A Empresa será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas.

18.2.14 Propiciar ao Fundo Municipal de Saúde todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços executados.

18.2.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de jovem aprendiz para maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18.2.16 A Empresa deverá manter preposto aprovado pelo Fundo Municipal de Saúde, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

18.2.17 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais, bem como do fornecimento dos materiais e/ou serviços prestados.

18.2.18 Prestar os serviços com pessoal próprio, devidamente treinado ao desempenho das funções, uniformizados de acordo com a norma vigente e provendo-se dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

18.2.19 A Empresa é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao Fundo Municipal de saúde de Moita Bonita, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

18.2.21 A Empresa é obrigada a respeitar a Legislação Tributária Federal atual bem como o Código Tributário Municipal, recolhendo os impostos devidos na localidade da prestação do serviço.

18.2.22 É de inteira responsabilidade da Empresa Contratada a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

18.2.23 Executar fielmente o pactuado entre as partes, de acordo com o Edital;

18.2.24 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, referentes ao objeto deste Edital;

18.2.25 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.2.26 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

18.2.27 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;

18.2.28 Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

18.2.29 Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

18.2.30 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante;

18.2.31 Os materiais inabilitados ou que apresentem defeitos e incorreções, em qualquer etapa de sua confecção, devidamente comprovados por técnico habilitado do Fundo Municipal de Saúde de Moita Bonita/SE, serão devolvidos para a Contratada, devendo a



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Contratada iniciar o atendimento da etapa ou todo procedimento viciado em erro, tantas vezes forem necessárias, até a devida aprovação por parte do Contratante;

18.2.32 Responsabilizar-se por consertos ou substituição dos produtos já acabados no prazo de 12 (doze) meses, no caso do mesmo apresentar falhas decorrentes de problemas técnicos laboratoriais, comprovados pela Coordenação de Saúde Bucal;

18.2.33 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência formal do Fundo Municipal de Saúde de Moita Bonita;

18.2.34 Designar funcionários de seu quadro, em número suficiente, que deverão estar cientes das cláusulas contratuais e conteúdo deste termo de referência, informando os seus nomes para o pronto atendimento das requisições do Fundo Municipal de Saúde de Moita Bonita, prevendo substituições no caso de férias, licença, falta ao serviço ou demissão, de forma a dar continuidade na prestação dos serviços;

18.2.35 Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o n.º de telefone fixo, celular e e-mail, para que o Fundo Municipal de Saúde de Moita Bonita mantenha os contatos necessários;

18.2.36 Comunicar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde de Moita Bonita todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada;

18.2.37 Utilizar-se de forma privativa e confidencial das informações e documentos fornecidos pelo do Fundo Municipal de Saúde de Moita Bonita para execução dos serviços;

18.2.38 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, despesas como: taxas, impostos, custos administrativos, impressão de bilhetes, transporte das próteses para o município de Moita Bonita e vice-versa e outras inerentes à execução dos serviços;

18.2.39 Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

18.2.40 Apresentar documento fiscal especificando todo o serviço prestado, com indicação de preços unitários e total;

18.2.41 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;

18.2.42 Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

19. DO PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

19.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com a demanda da Secretarias do Município de Moita Bonita.

19.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

19.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

19.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9o da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

19.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

20.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Moita Bonita, pelo prazo de 3 (três) anos.

20.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

20.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

20.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

20.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.licitanet.com.br

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema DO LICITANET no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.licitanet.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

22.11 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

22.12 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

22.13 O órgão solicitante poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

22.14 O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

22.15 A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

22.16 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio;

22.17 O Município de Moita Bonita reserva-se o direito de:

- a) Revogar o processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;
- b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando tal alteração não afetar a formulação das mesmas;
- c) Adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.

22.18 O Município de Moita Bonita poderá cancelar a Nota de Empenho que viera ser emitida, em decorrência desta licitação e rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) For requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) A contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

22.19 Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

22.20 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.21 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br, e, também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência da <https://moitabonita.se.gov.br/licitacoes>.

22.22 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV– MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO;

Moita Bonita/SE, 09 de SETEMBRO de 2025.

JOYCE IZABEL DE GÓIS COSTA
Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(apenso ao Processo)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de **serviços e atividades de apoio técnico e fornecimento de licenças de uso de Sistema de Painel de Indicadores para Relatórios de Saúde Pública**, com o objetivo de apoiar a gestão, o monitoramento e a análise de dados em saúde, mediante:

- Disponibilização de sistema informatizado compatível e com **integração plena ao sistema e-SUS APS (PEC)**;
- Atuação conforme os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos pelas **Portarias GM/MS nº 3.493/2024 e nº 161/2024**, que dispõem sobre os indicadores de desempenho e pagamento por desempenho no âmbito da Atenção Primária à Saúde;
- **Suporte técnico especializado, capacitação de usuários** e atualização contínua da plataforma de indicadores, com garantia de disponibilidade, segurança da informação e atendimento às normativas do Ministério da Saúde.
- **Virtualização da infraestrutura de servidores** utilizada para o funcionamento do e-SUS APS (PEC), garantindo maior estabilidade, escalabilidade, desempenho e segurança dos dados, bem como a continuidade dos serviços, mesmo diante de falhas físicas ou operacionais.

A prestação de serviços deverá incluir suporte técnico especializado, capacitação e treinamento, manutenção contínua do sistema (Painel de Indicadores) com alinhamento às tendências tecnológicas e atividades de apoio à gestão de saúde. Essas atividades compreenderão o acompanhamento e análise de dados estratégicos, realização de oficinas, workshops, treinamentos e capacitações voltados para os profissionais de saúde, com foco



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

na produção e no desempenho dos novos indicadores de qualidade das equipes de eSF, eAP, eSB e eMulti.

O objetivo é aprimorar a Atenção Primária à Saúde (APS) no município de Moita Bonita/SE, garantindo eficiência e excelência nos serviços prestados, com o intuito de captar mais recursos para o município.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente proposta de contratação fundamenta-se na necessidade premente de aprimoramento e fortalecimento dos serviços de saúde no Município, alinhados às novas diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e, especificamente, ao novo modelo de financiamento da Atenção Primária à Saúde (APS). O contexto da saúde pública demanda iniciativas inovadoras e eficientes, visando otimizar a atuação da Atenção Primária no Município.

2.2. Desafios Atuais:

O Município enfrenta desafios significativos no gerenciamento eficaz da Atenção Primária em Saúde, refletidos na necessidade de aprimoramento do acompanhamento, na efetividade das ações preventivas, e na capacidade de monitoramento da produção das equipes. Os sistemas existentes carecem de robustez para atender às demandas emergentes e ao avanço tecnológico na área da saúde.

2.3. Relevância do novo modelo de financiamento da Atenção Primária (portarias nº 3.493 e nº 161 de 2024):

Este novo modelo surge como uma iniciativa estratégica do Ministério da Saúde para reorientar o financiamento da Atenção Primária, destacando a importância de ações preventivas, como o eixo de Vínculo e Territorialização, entre diversos outros componentes, assim como o de Desempenho e Qualidade, para o adequado direcionamento dos recursos. Nesse contexto, a implementação de um Sistema de Relatórios (Painel de Indicadores) torna-se imprescindível para atender às exigências e maximizar os resultados e recursos almejados.

2.4. Ganhos Potenciais:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

A introdução do Sistema de Relatórios e Painel de Indicadores, integrado ao e-SUS (PEC), proporcionará ao Município uma visão abrangente e em tempo real do desempenho das equipes, permitindo análises mais precisas e embasadas. O acompanhamento territorial e o acompanhamento detalhado dos indicadores contribuirão para uma distribuição mais equitativa e qualitativa dos recursos e uma intervenção assertiva, alinhando-se às melhores práticas e diretrizes ministeriais.

2.5. Inovação Tecnológica e Segurança dos Dados:

A virtualização do servidor do PEC-ESUS na nuvem não apenas assegura a disponibilidade 24/7 de qualquer localidade, mas também representa um salto qualitativo em termos de inovação tecnológica. Este avanço proporciona atualizações alinhadas ao Ministério da Saúde de maneira mais ágil e eficiente, enquanto garante a segurança e a integridade dos dados por meio de backups regulares e protocolos de segurança avançados.

2.6. Impacto na Qualidade do Atendimento:

O investimento proposto não apenas atende a exigências regulatórias e ministeriais, mas também se traduz em uma melhoria tangível na qualidade dos serviços prestados pela Atenção Primária. Capacitar à equipe, oferecer suporte técnico eficiente, promover oficinas específicas sobre o novo modelo da APS (portarias nº 3.493 e nº 161 de 2024) e acompanhar e monitorar as equipes contribuirá para um entendimento aprofundado do programa, um preenchimento correto dos atendimentos, elevando o desempenho dos profissionais e, por conseguinte, impactando positivamente na saúde da população local.

Em síntese, a presente contratação é motivada por uma abordagem proativa para superar desafios, incorporar boas práticas e tecnologias de ponta, alinhando-se integralmente às metas e diretrizes deste novo cenário. A implementação do Sistema de Relatórios e Painel de Indicadores representa um investimento estratégico na saúde do Município, visando resultados duradouros e sustentáveis na promoção do bem-estar da comunidade local.

3. DAS FINALIDADES DO SISTEMA:

3.1. O Sistema de Relatórios (Painel de Indicadores) tem como objetivo principal fornecer à Secretaria Municipal de Saúde de Moita Bonita uma solução tecnológica moderna e versátil, capaz de integrar e monitorar informações essenciais para a gestão da saúde pública local.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

A ferramenta permitirá o acompanhamento abrangente e detalhado do desempenho das equipes de saúde, com relatórios analíticos, filtros personalizados e dados estruturados sobre Unidades de Saúde, Profissionais de Saúde, Funcionários, Pacientes e demais Departamentos da Secretaria, garantindo uma administração eficaz e orientada para resultados.

3.2. A solução também busca atender aos requisitos legais estabelecidos pelos órgãos públicos Estaduais, Federais, de Controle e pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), assegurando transparência total para todos os envolvidos, com informações íntegras, seguras e continuamente disponíveis.

3.3. Além disso, o sistema possibilitará o monitoramento territorial, a avaliação dos componentes de desempenho e qualidade, e a produção das equipes de eSF, eSB, eAP e eMulti da Atenção Primária à Saúde (APS), em conformidade com as Portarias GM/MS nº 3.493 e nº 161. Sua implantação visa otimizar a execução das atividades de gerenciamento das informações de saúde, promovendo a economia de recursos públicos, redução de retrabalho, e aumento da produtividade dos servidores.

3.4. Por meio do fortalecimento da gestão da saúde municipal, o sistema contribuirá diretamente para a melhoria dos indicadores de desempenho, potencializando a captação de recursos, garantindo uma visão holística das operações e facilitando a tomada de decisões estratégicas alinhadas às necessidades específicas do setor de saúde.

4. DA ABRANGÊNCIA DA SOLUÇÃO:

4.1. A solução de Sistema de Relatórios (Painel de Indicadores) deverá contemplar os seguintes módulos/áreas da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Administração e Parametrização do Sistema;
- b) Dashboards;
- c) Acompanhamento do Território;
- d) Relatórios de Desempenho e seus Indicadores;
- e) Relatórios de Produção e Consolidados;
- f) Acompanhamento de Recursos (Custeios da APS);
- g) Monitoramento de Produção, XML e CNES;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

h) Ações e tarefas de Inteligência Artificial e uso de robôs interativos;

5. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

5.1. A Contratada deverá trabalhar em conjunto com a Coordenação da APS, apresentando um cronograma detalhado das etapas do projeto. Este cronograma deverá incluir:

- As atividades a serem realizadas durante o projeto;
- Os recursos humanos envolvidos;
- Os prazos para execução dos serviços;
- De como será a implantação;
- De como serão os treinamentos;
- O acompanhamento pós-implantação.

Esse cronograma deve abranger todos os módulos e processos da solução, aplicando-se a todas as unidades básicas de saúde e administrativas da Secretaria de Saúde envolvidas no projeto.

5.1.2. Implantação dos sistemas licitados:

5.1.2.1. Entenda-se como implantação todos os serviços necessários ao normal funcionamento do Sistema de Relatórios (Painel de Indicadores) em todas as áreas abrangidas, dentre os quais: instalação de servidor em nuvem, migração dos dados, implantação do Painel, configuração, treinamento e acompanhamento de informações existentes e necessárias à operação dos sistemas;

5.1.2.3. Para cada um dos módulos ou processos, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades a seguir, de forma que estejam adequadas a legislação municipal:

- a) Entrega, instalação, implantação e configurações dos módulos;
- b) Customizações iniciais dos módulos (layouts, brasões e relatórios);
- c) Parametrização inicial de tabelas e cadastros;
- d) Estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos perfis de usuários;
- e) Adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pela municipalidade.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.1.2.4 O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais e (ou) informações necessárias à implantação efetiva da solução é de responsabilidade da Secretaria de Saúde, com o suporte da empresa Contratada.

5.1.3. Treinamento e capacitação dos usuários:

5.1.3.1. A participante deverá apresentar um plano de treinamento destinado à capacitação dos usuários e técnicos operacionais para a plena utilização das diversas funcionalidades de cada um dos sistemas licitados, abrangendo os níveis funcionais e gerenciais, o qual deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

5.1.3.1.1. Conteúdo programático do treinamento;

5.1.3.1.2. Público alvo;

5.1.3.1.3. Carga Horária estimada.

5.1.3.2. A Contratada compromete-se a fornecer treinamento personalizado para os usuários de cada módulo / área licitado e técnicos responsáveis pelo sistema na Secretaria de Saúde, durante o período de implantação. Com uma carga horária mínima de 50 (cinquenta) horas distribuídas entre os módulos, para cada treinamento, serão empregados métodos pedagógicos adequados e modernos, adaptados às peculiaridades de cada módulo/processo. As sessões de treinamento, que podem ocorrer presencialmente na Secretaria Municipal de Saúde ou remotamente por meio de uma sala virtual, serão registradas por listas de presença. No caso de treinamento remoto, a Contratada garantirá um ambiente virtual seguro, proporcionando suporte técnico durante as sessões. O desempenho dos participantes será avaliado continuamente, permitindo ajustes conforme necessário;

5.1.3.3. No treinamento dos profissionais de saúde poderão ser ministrados em dias diversos, afim de não comprometer o andamento dos atendimentos nas unidades de saúde;

5.1.3.4. O ambiente físico destinado ao treinamento de cada turma deverá dispor de internet e um projetor de vídeo, fornecidos pela Contratante. Adicionalmente, a Contratante poderá disponibilizar um computador para cada participante, conforme a disponibilidade de recursos, ou optar por conduzir a atividade de forma online, em uma sala de reunião virtual;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.1.3.5. Os custos relativos ao treinamento tais como material didático, equipamentos não contemplados no item anterior, instrutores e despesas envolvidas, tais como: hospedagem, transporte, diárias, etc. serão de responsabilidade da Contratada;

5.1.3.6. O número de servidores/usuários a serem treinados obedecerá à tabela abaixo:

EQUIPES (Categorias e/ou Profissionais)	PREVISÃO DO NÚMERO DE PARTICIPANTES
Gestores, Coordenadores e Diretores de Saúde	06
Agentes Comunitários de Saúde (ACS)	26
Técnicos e/ou Auxiliares	06
Enfermeiros da Estratégia – eSF	06
Médicos da Estratégia – eSF	06
Dentistas da Estratégia – eSB	06
Multiplicadores (Departamento de Tecnologia / CPD)	01
Total de Usuários	57

5.1.3.7. Em relação aos módulos e/ou funcionalidades abrangidos no Sistema de Relatórios que envolvam seus usuários, a Contratada deverá capacitar uma equipe técnica de multiplicadores, de uma ou duas pessoas, que ficarão responsáveis de estender as devidas capacitações, suporte e orientações a estes públicos, quando aplicável;

5.1.3.8. Deverá ser prestado treinamento de nível técnico sobre as áreas do sistema, para profissional ou equipe técnica designada como administradores do sistema, possibilitando análise preliminar de problemas ou dúvidas ocorridas antes da abertura de chamado para suporte da Contratada;

5.1.4. Suporte técnico operacional:

5.1.4.1. O atendimento às solicitações de suporte deve ser provido presencialmente, na sede da Secretaria de Saúde ou remotamente via telefone, canais de comunicação de WhatsApp, e-mail ou ferramenta de registro de chamados, por técnico apto a prover o devido suporte ao sistema ou dúvidas em relação ao novo modelo da APS, com o objetivo de:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- a) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do sistema;
- b) Sugerir e apoiar métodos e práticas visando a correta e adequada utilização dos módulos, possibilitando obter o máximo de aproveitamento de seus recursos;
- c) Apoiar na análise e documentação de informações a respeito de mudanças ou melhorias nas metodologias de trabalho, visando a otimizada implementação destas nos sistemas.

5.1.4.2. O serviço de suporte técnico operacional deve ser provido de segunda à sexta-feira, das 07:00h (sete) às 12:00h (doze) e das 13:00h (treze) às 16:00h (dezesesseis horas);

5.1.4.3. Durante toda a vigência contratual, uma equipe técnica ou profissional da Secretaria de Saúde ou da Prefeitura ficará responsável por ser o facilitador e articulador da comunicação entre os usuários finais e a Contratada, apoiando em dúvidas operacionais de primeiro nível, planejamento e definição de prioridades dos atendimentos e solicitações de alterações, bem como o monitoramento e acompanhando dos trabalhos no dia a dia;

5.1.4.5. A Contratada deverá fornecer portal de atendimento on-line ou uma central de serviços, onde seja possível registrar as solicitações de suporte, permitindo a consulta e acompanhamento posterior da situação destas solicitações, bem como identificação dos requerentes que solicitaram cada atendimento, com data e hora de todos os trâmites realizados, tanto pelo requerente quanto pelos operadores da Contratada;

5.1.4.7. A equipe técnica, multiplicador do sistema ou profissional da Secretaria de Saúde ou da Prefeitura, responsável pelo acompanhamento do suporte técnico operacional, deve ser capaz de registrar seus comentários e decisões em cada solicitação de atendimento, bem como encerrar ou solicitar prioridades de determinados atendimentos, registrados pelos usuários finais;

5.1.4.8. Os prazos de atendimento in-loco na sede da Secretaria Municipal de Saúde através da equipe técnica e/ou multiplicador para circunstâncias que impeçam o bom andamento das atividades determinados em função do nível de severidade da ocorrência. O tempo de atendimento começa a contar a partir da abertura do chamado por parte da Contratante:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO DE ATENDIMENTO
1	Suporte Presencial	Até 24 horas



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2	Treinamento	Até 48 horas
---	-------------	--------------

5.1.4.9. A Contratada deverá estar apta a acessar remotamente os sistemas contratados, de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em seu ambiente interno.

5.1.5. Manutenção e hospedagem:

5.1.5.1. A Contratada deverá executar a manutenção corretiva, legal e evolutiva do sistema contratado, disponibilizando novas versões do sistema sempre que necessário e durante toda a vigência contratual, de acordo com as exigências a seguir:

- a) Manutenção corretiva: é aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a telas, regras de negócio, relatórios e integração, com prazo de solução definido.
- b) Manutenção legal: em caso de mudança na legislação municipal, estadual ou federal, a qual deverá ser elaborada pela Contratada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas;
- c) Manutenção evolutiva: em caso de adaptações ou melhorias nos sistemas, de e que impliquem em inclusões ou alterações das funções originais dos sistemas como telas, processos, relatórios, gráficos ou indicadores, onde deverá ser elaborada uma programação para atendimento com prazos e volume de horas a serem investidas.

5.1.5.2. A Contratada deverá garantir alta disponibilidade do Sistema de Relatórios (Painel de Indicadores) 24/7 horas. Em casos excepcionais, aplicará políticas de gerenciamento de riscos e continuidade, incluindo redundância de servidores, aumento de capacidade de processamento e medidas para reduzir o tempo de interrupção. Adotará medidas de segurança robustas, como criptografia avançada, firewalls e controles de acesso, e estará preparada para aumentar a capacidade de processamento conforme necessário. Implementará procedimentos eficazes para minimizar o tempo de inatividade em situações adversas, estabelecerá um monitoramento contínuo e realizará auditorias regulares para garantir a conformidade com as melhores práticas de segurança e gestão de serviços de TI. Essas medidas asseguram a confiabilidade e a segurança operacional do sistema, essenciais para o êxito dos serviços de saúde do Município;

5.1.5.3. A Contratada deverá garantir segurança e integridade das informações de todos os sistemas e seus bancos de dados, mantendo rotinas automatizadas de backups (cópias de



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

segurança), que permitam recuperar totalmente as informações, no caso de alguma anomalia no seu funcionamento ou falha de segurança por algum outro meio. Os backups deverão ser fornecidos sempre que solicitado pela contratante.

6. COTAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREÇOS:

6.1. Descrições dos Serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTD.
1	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO de Sistema de Relatórios (Painel de Indicadores), incluindo integração com a Base de Dados do e-SUS APS (PEC), Customizações, Suporte técnico e Treinamento.	Sv	1
2	FORNECIMENTO DE LICENÇAS de uso de Sistema de Relatórios (Painel de Indicadores), Suporte Técnico e Manutenção, incluindo Hospedagem dos servidores (e-SUS APS e Painel) em Nuvem, Atendimento presencial e remoto aos usuários que utilizam os sistemas.	Mês	12

6.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: dada a indispensável necessidade de que os módulos se comuniquem de maneira integralizada, não se vislumbra viabilidade para realização de julgamento por item, visto que poderia acarretar em mais de um vencedor, tornando impraticável a comunicação entre os módulos em tempo hábil.

6.3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS: Trata-se de serviço comum, continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

7. PRAZO E FORMA DE IMPLANTAÇÃO:

7.1. Requisitos gerais da implantação:

a) A implantação deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento fornecida pelo setor competente e o prazo para execução das etapas de implantação e treinamento será de 30 dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período caso necessário.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- b) A implantação deverá garantir pleno funcionamento, de forma on-line e em servidores (datacenter) de responsabilidade da empresa vencedora, de acordo com as exigências e especificações mínimas dos anexos, todos os módulos e sistemas contratados, sem limitar o número de usuários, para acesso ou uso simultâneo.
- c) A prefeitura disponibilizará um servidor da Secretaria de Saúde para dirimir dúvidas, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e decidir as questões técnicas submetidas pela empresa contratada, registrando em relatório as deficiências verificadas, encaminhando notificações à empresa contratada para imediata correção das irregularidades apontadas.
- d) A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à consecução dos trabalhos durante toda a execução do contrato dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas neste edital.
- e) O recebimento e aceite dos sistemas licitados deverão ser obrigatoriamente antecedidos de procedimentos de validação pelo responsável pelo contrato, sendo que estes deverão ser formais e instrumentalizados.
- f) A empresa contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

7.2. PROVA DE CONCEITO:

7.2.1. A prova de conceito tem como objetivo o município certificar-se de que a solução apresentada pela licitante satisfaz às exigências constantes do termo de referência no que tange às características técnicas, funcionalidades desejadas e desempenho.

7.2.2. Terminada a fase de disputa a empresa classificada em 1º lugar será imediatamente convocada pelo Pregoeiro para submeter-se à Prova de Conceito, em data e horário previamente comunicado a todos licitantes, cujo início se dará em até 48 (quarenta e oito) horas na Secretaria de Saúde deste Município, perante aprovação da coordenação designada para este fim.

7.2.3. Além dos requisitos técnicos constantes do termo de referência, a equipe de avaliação



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

poderá solicitar outras demonstrações que considerar necessárias à aferição e atendimento do

disposto em edital, desde que não gerem à licitante esforço superior ao razoável;

7.2.4. O não atendimento a qualquer funcionalidade constante do termo de referência do edital ensejará a inabilitação da licitante, situação que será manifestada no Relatório de conclusão da avaliação técnica;

7.2.5. A licitante deverá disponibilizar todos os equipamentos que julgar necessários para a demonstração;

7.2.6 O responsável pela equipe de avaliação deverá imprimir as páginas que contemplem o item **8.3** deste Termo de Referência para validar cada funcionalidade demonstrada, preenchendo ao lado de cada subitem como “ATENDE / NÃO ATENDE”;

7.2.7. Ao término da validação da prova de conceito, a mesma será assinada pelos presentes;

7.2.8. A equipe de avaliação deverá emitir o “Relatório de conclusão da avaliação técnica” em até 24 horas após a análise e validação do software;

7.2.9. Na hipótese de recusa da solução pela equipe de avaliação, a licitante terá sua proposta desclassificada, situação em que será convocada a próxima licitante para realizar a referida prova de conceito, na ordem de classificação das propostas.

7.3. Termo de aceite dos serviços:

7.3.1. Quando da conclusão da implantação de cada área/módulo licitado, a Contratada deverá emitir Termo de Aceite para aprovação pela Secretaria de Saúde do município, iniciando-se, então, a contagem do período de garantia de 60 (sessenta) dias.

8.3.2. Enquanto não emitido o Termo de Aceite para cada módulo licitado, os mesmos não serão considerados como implantados.

7.3.3. Os serviços de manutenção, acompanhamento e suporte técnico serão recebidos e liquidados pelos chefes e/ou diretores dos setores competentes para o uso dos sistemas e requisição de serviços de suporte respectivos.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender a qualquer um dos requisitos relacionados nos subitens das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS, as quais serão objeto de avaliação de conformidade.

8.2. Características gerais:

- a) O sistema deve ser composto por áreas/módulos que garantam a integração e unificação das informações, não sendo necessário, por exemplo, cadastrar Unidades, profissionais, pacientes, mais que uma vez no sistema para sua utilização nos diversos recursos e processos da solução;
- b) O sistema deverá ser web, acessado e compatível com pelo menos, com os principais browsers (navegadores) disponíveis no mercado, tais como Internet Explorer, Firefox, Chrome, Safari, etc;
- c) O software deverá rodar em ambientes Windows, Linux, MAC OS, Android e IOS, através do browser;
- d) Controlar os usuários e as permissões de acesso aos sistemas, permitindo relacionar o usuário a um grupo de acesso e gerenciar regras como, por exemplo, a desativação de um usuário;
- e) Garantir a integridade referencial dos cadastros, não permitindo a exclusão de registros que tenham vínculos com outros registros no banco de dados;
- f) Garantir a comunicação entre o cliente e servidor utilizando conexão criptografada (SSL/HTTPS) com SHA-256 bits validada por autoridade certificadora;
- g) Os relatórios gerados pelo sistema deverão permitir exportação para o formato PDF e Excel;

8.3. Características funcionais dos módulos/áreas/processos:

8.3.1 – Administração e Parametrização de Perfil e Acesso

ADMINISTRAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO DE PERFIL E ACESSO

8.3.1.1 Criação de Usuários:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Sistema deve permitir a criação de um usuário, inserindo informações mínimas como: Nome, CPF, Telefone e E-mail e assim associando seu perfil a um tipo de acesso.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.1.2 Parametrização de Usuários - Permissões:

Sistema deve permitir a parametrização do usuário, onde precisarão ser adicionadas as permissões necessárias a este, incluindo quais equipes/áreas o usuário terá acesso, garantindo que tenha acesso somente a sua área destinada.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.1.3 Parametrização de Usuários – Ativação/Inativação:

Sistema deve permitir que o administrador do sistema ative, inative ou deixe apenas leitura um determinado usuário cadastrado.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.1.4 Parametrização de Usuários – Master/Administrador:

Sistema deve exibir uma página para gerenciamento do usuário Master/Administrador, e possibilitar a edição do mesmo, contemplando os campos/dados: CPF do administrador, Nome, Telefone, Função/Cargo, e o município no qual o usuário administra (que pode ser um ou mais municípios).

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.1.5 Configuração de Base de Dados – Painel de Indicadores com e-SUS:

Sistema deve permitir que o administrador do Painel configure a integração com o e-SUS, informando assim, Host do Servidor do e-SUS, Número da porta, Nome de usuário, Senha, e Nome do Banco de dados.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.1.6 Sincronização com o Banco de Dados – Painel de Indicadores com e-SUS:

O sistema deve realizar a sincronização de forma automática, gerando um histórico diário que registre o momento em que as bases de dados são integradas entre os sistemas (Painel e e-SUS). Esse histórico deve informar a Data e Hora, o Nome do relatório e/ou página, e sua Situação.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.1.7 Favoritar página específica:

O sistema deve permitir o usuário favoritar uma página (relatório/consulta), para que esta fique com a marcação em destaque e fique dentro do Menu FAVORITOS.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.1.8 Disponibilização de Tutorial em vídeo:

Sistema deve permitir que o usuário possa clicar em algum botão (link) de uma respectiva tela que esteja, para que seja direcionado e possa assistir a um tutorial em vídeo.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.1.9 Disponibilização de Portaria / Nota-Ficha técnica ou Nota metodológica:

Sistema deve permitir que o usuário possa clicar em algum botão (link) de uma respectiva tela que esteja, para que seja direcionado para um arquivo em PDF e assim possa ter acesso / ler a respectiva Portaria, Nota técnica, Ficha técnica ou Nota metodológica.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.1.10 Disponibilização de Pannel de Chamadas / Senhas:

O sistema deverá permitir a disponibilização e gestão de um Pannel de Chamada/Senhas, integrado ao sistema e-SUS APS (PEC), possibilitando a organização do fluxo de atendimento nas unidades de saúde. O pannel deve ser personalizável, permitindo a exibição da logomarca do município, identificação das salas/setores, além de realizar a chamada visual e sonora dos pacientes conforme ordem de atendimento, contribuindo para um ambiente mais organizado, ágil e acolhedor.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.2 - Gráficos e Dashboards

VISÃO GERAL COM GRÁFICOS E DASHBOARDS:

8.3.2.1 Dados de Cadastros Individuais Atualizados:

Sistema deve apresentar e exibir em gráfico a quantidade em números e porcentagem de cadastros atualizados e não atualizados.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.2.2 Produção dos Agentes de Saúde:

Exibir em gráfico o percentual de visitas realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde no mês atual.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.2.3 Meta/Parâmetro de Cadastros:

Exibe em gráfico o percentual de equipes que atingiram ou não a meta de cadastros.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.2.4 Produção Consolidada:

Exibe a produção consolidada, considerando atendimento individual e atendimento odontológico, por competência nos últimos 6 ou 12 meses.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.2.5 Produção Consolidada – Visão Geral:

Sistema deve exibir em gráficos, uma **visão geral e/ou consolidada de produção em um relatório/página**, considerando os campos:

- Produção dos Agentes Comunitários de Saúde: Exibe o percentual de visitas feitas por um determinado período;
- Cadastros atualizados: Informar e exibir o percentual de cadastros atualizados e não atualizados;
- Meta de Cadastros: Exibir por equipe, o percentual de cadastros e sua respectiva meta atingida no momento;
- Produção de Atendimento: Exibir o quantitativo de atendimento individual, considerando todas as equipes (eSF, eAP, eSB e eMulti);

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.2.6 Dashboard dos Cadastros (Baseado na portaria nº 161 de 10/12/2024):



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Este item (funcionalidade) deverá exibir diversos gráficos em uma só tela / página, com as seguintes informações:

- Total de domicílios cadastrados;
- Total de cadastros sem domicílio;
- Total de cadastros desatualizados;
- Percentual de Cadastros (Deve exibir o “%” dos tipos de cadastros: “Cadastro com domicílio”, “Cadastro sem domicílio” e “Cadastros desatualizado”);
- Percentual por equipe (Deve mostrar as equipes acima e abaixo de 50%);
- Escore (Deve apresentar o percentual “%” em gráfico das Classificações da portaria 3.493: Regular, Suficiente, Bom e Ótimo).

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.3 - Acompanhamento do Território

ACOMPANHAMENTO DO TERRITÓRIO:

Observação / Detalhe: Todas as consultas e relatórios deste item “8.3.3” devem ser exportados (gerados) para arquivo do tipo PDF e/ou Excel.

8.3.3.1 Total de Cadastros por Equipes:

Sistema deve apresentar e exibir de forma consolidada em uma só tela a quantidade total (todas as equipes) de cidadãos cadastrados no município, listados pelo tipo, código e descrição da equipe individual.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.3.2 Duplicidade de Cadastros:

Deve-se listar e exibir um relatório com todos os cidadãos duplicados no banco de dados do Município (extraídos do PEC), verificando pelo nome e data de nascimento.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.3.3 Lista de Cidadãos/Usuários:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Sistema deve apresentar uma lista completa de todos os cidadãos (todas as equipes) que possuem Ficha de Cadastro Individual, permitindo a aplicação de diversos filtros e tipos de exibição, tais como: Condição de saúde de Gestante, Fumante, Hipertenso, Diabético, Hanseníase, Tuberculoso, Deficiente físico, Acamado, Morador de rua. Que também exiba essa referida lista por idade, o sistema deve permitir que seja digitado a idade inicial e idade final e que no filtra tenha a opção de selecionar uma Equipe individual, Microárea e o Sexo.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.3.4 Condições por Equipe/Área:

Sistema deve oferecer uma lista de diversas condições de saúde, como Gestante, Fumante, Hipertenso, Diabético, Hanseníase, Tuberculoso, Deficiente físico, Acamado, Morador de rua, entre outros, todas essas condições agrupadas pelo código INE e descrição da equipe em uma só tela.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.3.5 Acompanhamento do Território (Baseado na portaria nº 161 de 10/12/2024):

Sistema deve apresentar uma lista / relatório com as colunas: "Equipe", "Cadastros com domicílio", "Cadastros sem domicílio", "Cidadãos desatualizados", "Percentual", "Pontuação" e "Escore" (com o status em cores e suas referidas classificações: Regular / Suficiente / Bom / Ótimo).

OBSERVAÇÃO: As informações nas colunas "Cadastros com domicílio", "Cadastros sem domicílio" e "Cidadãos desatualizados" devem estar vinculadas a links, de modo que, ao clicar nos resultados de cada coluna, o usuário do sistema seja direcionado para uma nova aba ou tela ou arquivo com a lista nominal correspondente.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.3.6 Condições por Endereço/Logradouro:

Sistema deve apresentar uma lista semelhante ao item anterior, mas agrupada pelo endereço, contendo o nome do Bairro, Rua, e todas as condições mencionadas no item anterior (8.3.3.4).

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.3.7 Acompanhamento dos Cadastros (Baseado na portaria nº 161 de 10/12/2024):



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Sistema deve apresentar uma lista / relatório com as colunas: “Equipe”, “Sem critério”, “Criança ou idoso”, “BPC”, “Criança ou idoso + BPC”, “Resultado (pontuação)” e “Escore” (com o status em cores e suas referidas classificações – Reg. / Suf. / Bom. / Ótimo.).

OBSERVAÇÃO: As informações nas colunas "Sem critério", "Criança ou idoso", "BPC" e "Criança ou idoso + BPC" devem estar vinculadas a links, de modo que, ao clicar nos resultados de cada coluna, o usuário do sistema seja direcionado para uma nova aba ou tela com a lista nominal correspondente.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.4 - Relatórios de Desempenho, Indicadores e Áreas Temáticas

RELATÓRIOS DE DESEMPENHO E INDICADORES (Baseado na portaria 3.493/2024):

Observação 1: Nas opções de filtros, o sistema deve permitir que o usuário selecione uma determinada equipe e, adicionalmente, escolha uma microárea específica ou todas as microáreas em conjunto.

Observação 2: Todas as consultas e relatórios previstos neste item “8.3.4” devem permitir exportação em formato “PDF” e/ou “Excel/CSV”.

8.3.4.1. Mais Acesso à Atenção Primária à Saúde (APS):

Sistema deve listar/exibir um relatório com os seguintes campos:

- Código de equipe;
- Descrição (Nome) da equipe;
- Atendimentos geral;
- Consultas agendadas realizadas;
- Nota do Escore atual;

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.4.2. Cuidado da mulher na prevenção do câncer:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Sistema deve listar/exibir um relatório com os seguintes campos:

- Código de equipe;
- Descrição (Nome) da equipe;
- Citologia (lista nominal de quem já realizou e quem ainda falta);
- Vacina HPV (lista nominal dos vacinados e quem ainda falta);
- Mama (lista nominal de quem já realizou e quem ainda falta);
- Consulta (lista nominal de quem já realizou e quem ainda falta);
- Nota do Escore atual;

OBS: O referido relatório deve permitir que o usuário possa clicar em cada coluna (campo), e assim seja direcionado através de um link a referida lista nominal que está sendo referenciada nos itens acima. Para que o usuário do sistema tenha acesso aos pacientes que estão ok e que ainda faltam.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.4.3. Cuidado da gestante e puérpera:

Sistema deve listar/exibir um relatório com os seguintes campos:

- Código de equipe;
- Descrição (Nome) da equipe;
- Registro da data da primeira consulta de pré-natal e sua IG (idade gestacional);
- Registro de pressão arterial (lista nominal de quem já realizou e quem ainda falta);
- Registro de Peso (lista nominal de quem já realizou e quem ainda falta);
- Registro de Altura (lista nominal de quem já realizou e quem ainda falta);
- Registro de Visita Domiciliar do ACS (lista nominal de quem já realizou e quem ainda falta);
- Registro da Vacina dTpa a partir da 20ª semana de cada gestação (lista nominal de quem já realizou e quem ainda falta);



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- Registro de testes rápidos ou de exames avaliados para sífilis, HIV e hepatites B e C realizados no primeiro trimestre de cada gestação (lista nominal de quem já realizou e quem ainda falta);
- Registro de testes rápidos ou de exames avaliados para sífilis e HIV realizados no terceiro trimestre de cada gestação (lista nominal de quem já realizou e quem ainda falta);
- Registro de consulta presencial ou remota por profissional médica(o) ou enfermeira(o) realizada durante o puerpério (lista nominal de quem já realizou e quem ainda falta);
- Registro de Visita Domiciliar por ACS/Tacs realizada durante o puerpério (lista nominal de quem já realizou e quem ainda falta);
- Nota do Escore atual;

OBS: O referido relatório deve permitir que o usuário possa clicar em cada coluna (campo), e assim seja direcionado através de um link a referida lista nominal que está sendo referenciada nos itens acima. Para que o usuário do sistema tenha acesso aos pacientes que estão ok e que ainda faltam.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.4.4. Cuidado no Desenvolvimento Infantil:

Sistema deve listar/exibir um relatório com os seguintes campos:

- Código de equipe;
- Descrição (Nome) da equipe;
- Registro da 1ª consulta presencial por profissional médica(o) ou enfermeira(o), até o 30º dia de vida (lista nominal de quem já realizou e quem ainda falta);
- Registro de consultas por médica(o) ou enfermeira(o) até 2 anos de vida (lista nominal de quem já realizou e quem ainda falta);
- Registro de Peso (lista nominal de quem já realizou e quem ainda falta);
- Registro de Altura (lista nominal de quem já realizou e quem ainda falta);
- Registro de Visita Domiciliar do ACS (lista nominal de quem já realizou e quem ainda falta);
- Registro de Vacina PENTA 1ª dose (lista nominal dos vacinados e quem ainda falta);



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- Registro de Vacina PENTA 2ª dose (lista nominal dos vacinados e quem ainda falta);
- Registro de Vacina PENTA 3ª dose (lista nominal dos vacinados e quem ainda falta);
- Registro de Vacina VIP 1ª dose (lista nominal dos vacinados e quem ainda falta);
- Registro de Vacina VIP 2ª dose (lista nominal dos vacinados e quem ainda falta);
- Registro de Vacina VIP 3ª dose (lista nominal dos vacinados e quem ainda falta);
- Registro de Vacina DTP Reforço (lista nominal dos vacinados e quem ainda falta);
- Registro de Vacina PNEUMO Reforço (lista nominal dos vacinados e quem ainda falta);
- Registro de Vacina PÓLIO Reforço (lista nominal dos vacinados e quem ainda falta);
- Registro de Vacina SCR 1ª dose (lista nominal dos vacinados e quem ainda falta);
- Registro de Vacina SCR 2ª dose (lista nominal dos vacinados e quem ainda falta);
- Nota do Escore atual;

OBS: O referido relatório deve permitir que o usuário possa clicar em cada coluna (campo), e assim seja direcionado através de um link a referida lista nominal que está sendo referenciada nos itens acima. Para que o usuário do sistema tenha acesso aos pacientes que estão ok e que ainda faltam.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.4.5. Cuidado da Pessoa com Diabetes:

Sistema deve listar/exibir um relatório com os seguintes campos:

- Código de equipe;
- Descrição (Nome) da equipe;
- Consulta (lista nominal de quem já realizou e quem ainda falta);
- Altura (lista nominal de quem já realizou e quem ainda falta);
- Peso (lista nominal de quem já realizou e quem ainda falta);
- Aferição de PA (lista nominal de quem já realizou e quem ainda falta);
- Visita do ACS (lista nominal de quem já realizou e quem ainda falta);

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita – SE CNPJ:
13.104.112/0001 – 34Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- Hemoglobina solicitada e/ou avaliada (lista nominal de quem já realizou e quem ainda falta);
- Exame do pé (lista nominal de quem já realizou e quem ainda falta);
- Nota do Escore atual;

OBS: O referido relatório deve permitir que o usuário possa clicar em cada coluna (campo), e assim seja direcionado através de um link a referida lista nominal que está sendo referenciada nos itens acima. Para que o usuário do sistema tenha acesso aos pacientes que estão ok e que ainda faltam.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.4.6. Cuidado da Pessoa com Hipertensão:

Sistema deve listar/exibir um relatório com os seguintes campos:

- Código de equipe;
- Descrição (Nome) da equipe;
- Consulta (lista nominal de quem já realizou e quem ainda falta);
- Altura (lista nominal de quem já realizou e quem ainda falta);
- Peso (lista nominal de quem já realizou e quem ainda falta);
- Aferição de PA (lista nominal de quem já realizou e quem ainda falta);
- Visita do ACS (lista nominal de quem já realizou e quem ainda falta);
- Nota do Escore atual;

OBS: O referido relatório deve permitir que o usuário possa clicar em cada coluna (campo), e assim seja direcionado através de um link a referida lista nominal que está sendo referenciada nos itens acima. Para que o usuário do sistema tenha acesso aos pacientes que estão ok e que ainda faltam.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.4.7. Cuidado da Pessoa Idosa:

Sistema deve listar/exibir um relatório com os seguintes campos:

- Código de equipe;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- Descrição (Nome) da equipe;
- Consulta (lista nominal de quem já realizou e quem ainda falta);
- Altura (lista nominal de quem já realizou e quem ainda falta);
- Peso (lista nominal de quem já realizou e quem ainda falta);
- Vacina (lista nominal de quem já realizou e quem ainda falta);
- Visita do ACS (lista nominal de quem já realizou e quem ainda falta);
- Nota do Escore atual;

OBS: O referido relatório deve permitir que o usuário possa clicar em cada coluna (campo), e assim seja direcionado através de um link a referida lista nominal que está sendo referenciada nos itens acima. Para que o usuário do sistema tenha acesso aos pacientes que estão ok e que ainda faltam.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.4.8. Saúde Bucal - Primeira Consulta Odontológica Programada na APS:

Sistema deve listar/exibir um relatório com os seguintes campos:

- Código de equipe;
- Descrição (Nome) da equipe;
- Total de Consultas (lista nominal de quem já realizou);
- Ainda não tem consulta (lista nominal de quem ainda falta);
- Possui consulta (lista nominal de quem já realizou);
- Nota do Escore atual;

OBS: O referido relatório deve permitir que o usuário possa clicar em cada coluna (campo), e assim seja direcionado através de um link a referida lista nominal que está sendo referenciada nos itens acima. Para que o usuário do sistema tenha acesso aos pacientes que estão ok e que ainda faltam.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.4.9. Saúde Bucal - Tratamentos Odontológicos Concluídos na APS:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Sistema deve listar/exibir um relatório com os seguintes campos:

- Código de equipe;
- Descrição (Nome) da equipe;
- Total de Tratamentos concluídos (lista nominal de quem já realizou);
- Total de Tratamentos não concluídos (lista nominal de quem ainda falta);
- Nota do Escore atual;

OBS: O referido relatório deve permitir que o usuário possa clicar em cada coluna (campo), e assim seja direcionado através de um link a referida lista nominal que está sendo referenciada nos itens acima. Para que o usuário do sistema tenha acesso aos pacientes que estão ok e que ainda faltam.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.4.10. Saúde Bucal - Taxa de Exodontia na APS:

Sistema deve listar/exibir um relatório com os seguintes campos:

- Código de equipe;
- Descrição (Nome) da equipe;
- Total de Procedimentos;
- Total de Exodontias;
- Nota do Escore atual;

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.4.11. Saúde Bucal - Escovação Odontológica Supervisionada na APS:

Sistema deve listar/exibir um relatório com os seguintes campos:

- Código de equipe;
- Descrição (Nome) da equipe;
- Escovação supervisionada (lista nominal de quem já realizou);
- Escovação não supervisionada (lista nominal de quem ainda falta);



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- Nota do Escore atual;

OBS: O referido relatório deve permitir que o usuário possa clicar em cada coluna (campo), e assim seja direcionado através de um link a referida lista nominal que está sendo referenciada nos itens acima. Para que o usuário do sistema tenha acesso aos pacientes que estão ok e que ainda faltam.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.4.12. Saúde Bucal - Procedimentos Odontológicos Preventivos na APS:

Sistema deve listar/exibir um relatório com os seguintes campos:

- Código de equipe;
- Descrição (Nome) da equipe;
- Total de Procedimentos;
- Total de Preventivos;
- Nota do Escore atual;

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.4.13. Saúde Bucal - Tratamento Restaurador Atraumático na APS:

Tratamentos Restauradores Atraumáticos (ART) realizados por equipe de Saúde Bucal (eSB) na Atenção Primária à Saúde (APS).

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.4.14. eMulti - Média de atendimentos por pessoa assistida pela eMulti:

Mede o acesso da população aos atendimentos individuais e coletivos realizados por profissionais da eMulti vinculados à APS.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.4.15. eMulti - Ações Interprofissionais Realizadas pela eMulti:

Avalia o número de ações de cuidado compartilhado entre profissionais da eMulti e outras equipes, promovendo trabalho colaborativo na APS.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.4.18. Pré-natal (Antigo Previne Brasil):

Filtra todas as gestantes detectadas pelo sistema, através das consulta pré-natal realizada pelos profissionais médicos ou enfermeiros. Informa a quantidade de pré-natais realizados, incluindo a primeira semana de gestação na data do primeiro pré-natal.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.4.19. Exames / Testes Rápidos (Antigo Previne Brasil):

Filtra todas as gestantes, identificando aquelas que realizaram ou não os exames ou procedimentos de Sífilis e HIV durante a gestação.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.4.20. Consultas Odontológicas (Antigo Previne Brasil):

Filtra todas as gestantes, indicando aquelas que realizaram ou não uma consulta odontológica durante a gestação.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.4.21. Coleta de Citologia (Antigo Previne Brasil):

Lista todas as mulheres de 25 a 64 anos, informando se realizaram a coleta citopatológica nos últimos três (3) anos.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.4.22. Vacinação (Antigo Previne Brasil):

Lista em uma só tela todas as crianças menores de 1 ano e informa se foi realizada a terceira dose das vacinas Penta e VIP.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.4.23. Hipertensos (Antigo Previne Brasil):



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Lista todos os hipertensos cadastrados no sistema ou aqueles que tiveram consulta com CID ou CIAP de hipertensão. Informa se houve consulta de acompanhamento da hipertensão no paciente e aferição de pressão arterial nos últimos 6 meses.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.4.24. Diabéticos (Antigo Previne Brasil):

Lista todos os diabéticos cadastrados no sistema ou aqueles que tiveram consulta com CID ou CIAP de diabetes. Informa se houve consulta de acompanhamento da diabetes no paciente e solicitação de exame de hemoglobina glicada nos últimos 6 meses.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

Observação: Todas as consultas e relatórios deste item “8.3.4” devem ser exportados (gerados) para arquivo do tipo PDF e/ou Excel/CSV.

8.3.5 - Relatórios de Produção e Consolidados

RELATÓRIOS DE PRODUÇÃO E CONSOLIDADOS:

8.3.5.1. Produção Consolidada:

O sistema deve apresentar, em uma única tela e de forma intuitiva, a quantidade de atendimentos realizados por cada equipe (exibindo inicialmente todas as equipes e permitindo a seleção de apenas uma), por CBO ou profissional, possibilitando a escolha de um período específico (mês) ou de múltiplos meses, além da seleção do tipo de produção, como: atendimento individual, ficha de procedimentos, atendimento odontológico, vacinação ou visita domiciliar.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.5.2. Atividade Coletiva:

Sistema deve permitir selecionar, a Unidade, Equipe, Período de atendimento (competência), Selecionar a opção de PSE e exibir o relatório com esses dados.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.5.3. Produção por Procedimentos:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Lista a quantidade de procedimentos realizados com as opções de filtro por equipe, CBO ou profissional, e com a opção de selecionar um período (mês) específico, listando assim o código INE, descrição da equipe, descrição do procedimento, código SIGTAP do procedimento, período selecionado e a quantidade de procedimentos.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.5.4. Produção de Vacinas:

Listar e exibir todas as vacinas aplicadas e suas respectivas doses, trazendo o Nome do paciente, CNS, CPF, Data de nascimento, Idade, com as vacinas: BCG, Hepatite B, Penta (3 doses), VIP (3 doses), Rotavírus (2 doses) Tripliceviral, VOP (2 doses) Pneumo (todas as doses), FebreAmarela, TetraViral, Meningo C (2 doses), Varicela (2 doses). Além de gerar um consolidado geral de vacinas por todo município, o sistema também deve disponibilizar a opção de selecionar os pacientes e suas vacinas por equipe (área) e suas microáreas.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.5.5. Calendário de Produção:

Mostra em uma só tela, todos os atendimentos realizados por cada profissional em seu cotidiano, incluindo o código INE, descrição da equipe e nome do profissional por um período (mês) escolhido, possibilitando uma avaliação diária da produtividade.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.5.6. Prestação de contas de produção - Profissional:

Sistema deve permitir selecionar, ao menos: Período de atendimento (selecionar os dias ou competência da referida prestação), Tipo de Ficha (FAI, FP, FV, FVD e FAO), Unidade, Equipe, Profissional, Procedimento, Paciente, CNS/CPF Paciente. Com isso deve exibir esses dados em um relatório/consulta.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.5.7. Mapa dos ACS:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Abre um mapa (via satélite) com marcações dos locais exatos de atendimento dos Agentes Comunitários de Saúde que utilizam o app e-SUS Território no tablet, marcando assim o local específico de cada visita realizada por um período (mês) escolhido.

DETALHE: O Painel deve informar / exibir uma legenda com os respectivos nomes dos Agentes Comunitários de Saúde e o quantitativo de sua produção realizada no período e/ou competência escolhidos através do filtro.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____

8.3.5.8. Mapa de Visitas do ACS por Condição de Saúde:

Sistema deve permitir que abra um mapa (via satélite) com a marcação do local exato da visita realizada através do Agente de Saúde que utiliza o e-SUS Território, dando a opção de escolher no Painel de Indicadores os seguintes filtros, Equipe, Nome do Agente de Saúde, Condição de saúde e Competência, e assim exibir no mapa o referido resultado.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____ .

8.3.6 - Monitoramento de Produção, XML e CNES

MONITORAMENTO DE PRODUÇÃO, XML E CNES:

Observação / Detalhe: Todas as ações deste item (8.3.6), devem ser disparadas automaticamente via WhatsApp para um (1) número de celular cadastrado.

8.3.6.1. Robô de WhatsApp:

O sistema deve incorporar um robô de WhatsApp que fica rodando na base de dados e notifica o gestor quando alguma informação no sistema requer atenção adicional ou alguma ação.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.6.2. Equipes sem Produção no Mês

Verificar no PEC se alguma equipe não registrou produção no mês e informa ao gestor para avaliação e ação necessária.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.3.6.3. XML Atrasado:

Sistema deve analisar a última data de atualização do arquivo XML e alerta o gestor caso seja necessário realizar uma atualização.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.6.4. Fichas em Rascunho:

Sistema deve verificar a existência de fichas digitadas sem finalização, incentivando os profissionais a concluí-las para envio ao Ministério da Saúde.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.6.5. Citação em Portarias do DOU (Diário Oficial da União):

Sistema deve alertar/notificar e enviar para o número cadastrado, quando o município for citado em portarias relacionadas a Saúde Pública.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.7 – Financeiro – Acompanhamento de Recursos da APS

FINANCEIRO – ACOMPANHAMENTO DE RECURSOS DA APS

8.3.7.1. Recursos recebidos através da APS (Baseado na portaria nº 3.493 de 10/04/2024):

O Painel de Indicadores deve apresentar um detalhamento dos recursos recebidos pela APS, exibindo assim em um relatório, as colunas: “Competência do CNES (Mês/Ano)”, “Número da Parcela” (Ex: 03/12) e “Incentivo (valor total recebido)”.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

OBSERVAÇÃO: O Pannel deve possibilitar que, ao clicar em um mês específico, seja exibido imediatamente na mesma página ou em uma nova tela o detalhamento das ações da APS e os valores destinados ao custeio correspondente. Este detalhamento deve incluir:

- Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipes de Atenção Primária (eAP);
- Atenção à Saúde Bucal;
- Equipes Multiprofissionais (eMulti);
- Agentes Comunitários de Saúde (ACS);
- Demais programas, serviços e equipes da Atenção Primária à Saúde;
- Manutenção do pagamento de valores nominais com base no exercício anterior.

Essa funcionalidade visa garantir clareza, transparência e acessibilidade às informações financeiras relacionadas à APS, e assim a gestão municipal poder acompanhar.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.8 - Ações de Inteligência Artificial e uso de robôs interativos

AÇÕES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E USO DE ROBÔS INTERATIVOS

Observação / Detalhe: Todas as ações deste item (8.3.8) devem ser informadas em algum tipo de relatório, consulta ou módulo do Pannel de Indicadores.

8.3.8.1. Cidadãos com Pendência nos Indicadores de Desempenho e Qualidade:

O assistente virtual deve realizar verificações para identificar cidadãos que apresentam pendências em qualquer dos indicadores de desempenho e qualidade definidos.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.8.2. Cidadãos com Status 'Mudou-se':



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Monitorar o status dos cidadãos marcados como 'mudou-se', proporcionando uma rápida identificação de alterações na residência.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.8.3. Cidadãos sem Cadastros pelo ACS Responsável:

O assistente deve verificar a existência de cidadãos que não possuem cadastros realizados pelo Agente Comunitário de Saúde (ACS) responsável, ou seja, pacientes que não possui a ficha de cadastro individual, facilitando e incentivando a atualização e manutenção dos cadastros.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

8.3.8.4. Chat / Mensageiro:

O sistema deverá disponibilizar funcionalidade de comunicação direta entre os profissionais de saúde e os usuários/pacientes, por meio de ferramenta de mensageria integrada, como o WhatsApp ou similar. Essa funcionalidade deverá possibilitar o envio de mensagens automáticas ou personalizadas para fins de agendamento de consultas, exames, retornos e demais orientações, fortalecendo o vínculo e a continuidade do cuidado na Atenção Primária à Saúde.

ACEITE: Atende _____ / Não Atende _____.

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

9.1. A implantação do sistema deverá ser realizada de forma integrada e contemplar o atendimento de toda a rede de saúde, conforme relação especificada neste edital, e poderá ser solicitada a implantação em outras unidades não especificadas, a fim de promover a integração de unidades que venham a operar durante a vigência contratual;

9.2. Quantitativos e locais de execução:

a) A implantação deverá disponibilizar a solução para Unidades Básica de Saúde, Centros de Saúde, Odonto Móvel, UPAs, e outros locais administrativos da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de contrato, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2. Os serviços de manutenção ou acompanhamento/suporte que estejam previstas ou sejam alteradas nas legislações vigentes devem ser desenvolvidos sem custos para a Contratante, e, as julgadas essenciais ao bom funcionamento da Administração Municipal e não cobertos por este Termo de Referência, deverão ser cotados os valores de acordo com a quantidade de horas técnicas utilizada no desenvolvimento pela empresa contratada, observada a legislação vigente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada, transportes, alimentação e estadia de pessoal, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante.

11.2. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços, entregá-los nos prazos e horários, sob pena de aplicações das sanções previstas no Edital;

11.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados;

11.4. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da proposta;

11.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços;

11.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 11.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.9.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido;
- 11.10.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 11.11.** Emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE;
- 11.12.** Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- 11.13.** Cumprir todas as obrigações apresentada no Termo de Referência, bem como todas as exigências nele contidas;
- 11.14.** Executar o serviço objeto do Contrato em estrito acordo com as disposições do Termo de Referência e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:
- 11.14.1. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.14.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 11.14.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 11.14.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- 11.14.5. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 11.14.6. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1.** Permitir acesso dos colaboradores da CONTRATADA às dependências da Prefeitura deste Município e dos demais órgãos participantes desde que estejam devidamente credenciados, uniformizados e com crachá de identificação;
- 12.2.** A contratante deverá exportar os dados solicitados pela contratada, conforme layout fornecido. Caso os dados não sejam disponibilizados, a contratante se obriga a custear despesas inerentes à coleta de dados *in loco*;
- 12.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos colaboradores da CONTRATADA;
- 12.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.5.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 12.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;
- 12.7.** Emitir, relatórios sobre os atos referentes à execução dos serviços, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na proposta e à aplicação de sanções;
- 12.8.** Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA;
- 12.9.** Liberar pagamento após a CONTRATADA apresentar, em conformidade com a Lei de Licitações, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista;
- 12.10.** Proporcionar as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro da normalidade deste contrato;
- 12.11.** Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e proposta exigidas no projeto básico, sendo que essa fiscalização não isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12.12. Aplicar as sanções decorrentes de eventuais inadimplementos parciais ou totais da CONTRATADA na forma prevista.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;

13.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

13.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

13.5. Não haverá reajuste de preços durante o período mínimo de doze meses;

13.6. Se durante o período contratado ocorrer aumento de preços dos itens objeto do presente termo, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos poderão ser readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação à contratante, da razão que autorizou o referido aumento. A contratada obriga-se a repassar ao órgão todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

13.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

13.8. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

13.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o fornecedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o registro será cancelado pelo órgão, ficando assegurado ao fornecedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

14.1. O recebimento dos serviços será efetuado pela fiscalização da Contratante, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do mesmo no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem rejeitados;

14.2. Os serviços em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados;

14.3. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado à sua integral contratação;

14.4. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

15. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

15.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

15.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em, previsto no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.3. A documentação relativa à Qualificação Técnica limitar-se-á a:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de execução(ões) similar(es), em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido (s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome e CNPJ do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou (s) o (s) serviço (s); Data de emissão; Assinatura e identificação.

b) A empresa interessada deverá apresentar certificação e/ou certificado válido que ateste sua competência e experiência na área de Tecnologia da Informação (TI), mais especificamente em:

b.1. Administração e Gerenciamento de CIBERSEGURANÇA;

b.2. Expertise na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Para fins de comprovação, poderá ser realizada diligência junto ao(s) atestado(s) apresentado(s), onde a licitante deverá apresentar notas fiscais ou outro documento congênere que demonstre e comprove a efetiva prestação dos serviços.

Observação: Para cada certificado e/ou certificação mencionada, a empresa deve fornecer comprovação de seu certificado, bem como o vínculo do profissional certificado com a empresa. Isso pode ser realizado através da apresentação de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, carteira profissional ou outra documentação válida que ateste a relação entre a empresa e o profissional detentor dos certificados.

15.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

a) Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data da abertura deste certame.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Município, as sanções administrativas aplicadas ao fornecedor serão:

a) Advertência;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) item(ens), em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) item(ens), no caso de inexecução total ou parcial dos mesmos;
- d) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;

16.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da autoridade competente;

16.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

17. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

17.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

17.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em, previsto no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

17.3. A documentação relativa à Qualificação Técnica limitar-se-á a:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de execução(ões) similar(es), em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido (s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome e CNPJ do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou (s) o (s) serviço (s); Data de emissão; Assinatura e identificação.

b) A empresa interessada deverá apresentar certificação e/ou certificado válido que ateste sua competência e experiência na área de Tecnologia da Informação (TI), mais especificamente em “Suporte e administração em infraestrutura de Redes/TI” e Conhecimentos e expertise na “Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)”.

Para fins de comprovação, poderá ser realizada diligência junto ao(s) atestado(s) apresentado(s), onde a licitante deverá apresentar notas fiscais ou outro documento congênere que demonstre e comprove a efetiva prestação dos serviços.

Observação: Para cada certificado e/ou certificação mencionada, a empresa deve fornecer comprovação de seu certificado, bem como o vínculo do profissional certificado com a empresa. Isso pode ser realizado através da apresentação de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, carteira profissional ou outra documentação válida que ateste a relação entre a empresa e o profissional detentor dos certificados.

17.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data da abertura deste certame.

18. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

18.1. Amparo legal ao disposto no Decreto Municipal nº 23 de 13 de junho de 2023, e subsidiariamente à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 [Lei de Licitações e Contratos



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Administrativos], e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais legislações aplicáveis.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Para qualquer ação decorrente deste Termo de Referência, fica eleito o foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Moita Bonita/SE, 20 de agosto de 2025.

JOYCE IZABEL DE GOIS COSTA
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(encaminhamento obrigatório, imediatamente após a fase de lances)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

Nome do Representante Legal: _____ RG _____ e CPF:

PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico n.º _____/_____

ITEM _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-------	------------	----------------	-------------

1. Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado da data de abertura do

certame, caso não seja indicado, será considerada de **60 (sessenta) dias corridos**.

2. Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances,

estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento dos produtos, tais

como: impostos, taxas, transporte, acomodação, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que por

ventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

3. Declaro que estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada.

4. O prazo máximo para entrega dos produtos será de _____ **dias**, contados a partir da solicitação da Contratante.

5. O valor da proposta é de R\$ _____, nos termo acima.

Moita Bonita-SE, _____ de _____ de _____

(Carimbo e Assinatura do Representante legal da Empresa)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº ____/20__.

_____(razão social da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº

_____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para todos os efeitos legais, que cumpre plenamente os **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no **Editaldo Pregão Eletrônico SRP nº /20** , para sua efetiva participação do referido **Certame**.

Local e data

Assinatura e carimbo do _____
representante legalCPF nº ____
RG nº _____



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO V – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº ____/20____.

_____(razão social da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, com alterações posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo do
representante legal CPF nº ____
RG nº _____



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO VI –

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006
(Modelo)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2023

Por este instrumento, a empresa ou o(a) _____,
comendereço a _____, inscrita no CNPJ sob
o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.
(a) _____,

_____ , portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____
_____, **DECLARA**, para fins do disposto no
subitem 5.4.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº __/20— e sob as penas da lei, que
cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido e diferenciado
estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, e suas posteriores
alterações, sendo na presente data considerada: MICROEMPRESA, conforme
Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações;
EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, Equiparada.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo
4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, e ciente
que a declaração falsa de enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de
Pequeno Porte (EPP) para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em
infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/21,
sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis.

Local e data. (Representante legal)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
MOITA BONITA/SE**, E A EMPRESA _____, NOS
TERMOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, PREGÃO
ELETRÔNICO – N.º ____/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nesta cidade de Moita Bonita/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Gestora, a Sra **JOYCE IZABEL DE GOIS COSTA**, brasileiro, casada, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na sede deste Município, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representada por _____, registrado no C.P.F n.º _____ e RG n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. ____ da Lei N.º 14.133/2021 e rege-se pelas disposições constantes no artigo n.º 92 do referido Diploma Legal (**Lei de Licitações e Contratos Administrativos**) e vincula-se ao Processo de *Pregão Eletrônico nº XX/2024*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO E FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SISTEMA DE PAINEL DE INDICADORES PARA RELATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE APOIAR A GESTÃO, O MONITORAMENTO E A ANÁLISE DE DADOS EM SAÚDE** conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital.

2.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** O Termo de Referência;
- b)** O Edital da Licitação;
- c)** A Proposta do contratado;
- d)** Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), podendo ser prorrogado de acordo com as disposições constantes no art. 105 e 106 da Lei n.º 14.133/2021.

3.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade da **Secretaria Municipal da**, observando as disposições do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021.

3.3. A CONTRATADA será convocada, formalmente, para assinar o instrumento contratual, devendo ser assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, **o prazo de 05 (cinco) dias úteis.**

3.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela prestadora de serviços, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Secretaria Municipal da**

3.5. Na assinatura do instrumento contratual e/ou retirada da nota de empenho de despesa e quando da realização do pagamento, poderão ser exigidas a apresentação das certidões atualizadas e a comprovação das condições de habilitação consignadas na Lei n.º 14.133/2021, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência do instrumento contratual.

3.6. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E REAJUSTE (art. 92, V e VI)

5.1. O valor da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. O pagamento decorrente deste contrato será empenhado pelo recurso da dotação orçamentária abaixo especificada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RETENÇÕES

7.1. Do valor global contratado para o fornecimento serão retidos os impostos devidos de acordo com as legislações vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e CONTRATADO (art. 92, X, XI e XIV)

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.2.1 São obrigações da contratante:

8.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

8.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.2.6 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2.8 Facilitar a instalação e verificação de equipamentos e a movimentação do pessoal da Empresa nas suas dependências, no que se refere aos aspectos ligados aos serviços contratados.

8.2.9 Informar a Empresa sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.

8.2.10 Executar a fiscalização dos serviços por funcionário(s) especificamente designado(s).

8.2.11 As notas fiscais deverão ser atestadas por dois funcionários, sendo obrigatório um atesto do servidor responsável pelo setor de onde o serviço, objeto do termo de referência foi executado.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.2.1 Caberá a Empresa manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semana, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão qualquer relação com o Fundo Municipal de saúde, sendo de exclusiva responsabilidade da Empresa, as despesas com alimentação e locomoção do pessoal.

8.2.2 Durante a execução do contrato a Empresa obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

8.2.3 Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.

8.2.4 O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) se for o caso deverá obrigatoriamente ser recolhido no Município de direito, local da prestação dos serviços se houver.

8.2.5 A inadimplência da Empresa quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao Fundo Municipal de saúde.

8.2.7 Comprovar ao Fundo Municipal de saúde o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência, através das cópias das certidões negativas de débitos que



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

serão entregues junto com a nota fiscal.

8.2.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento deste termo de referência.

8.2.9 Caso a Empresa julgue necessário fazer alterações ou complementações nas rotinas de execução do objeto deste termo de referência, deverá submeter o assunto ao Fundo Municipal de Saúde.

8.2.10 Comunicar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto deste termo de referência.

8.2.11 Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento da contratação.

8.2.12 Executar os serviços através de funcionários devidamente qualificados.

8.2.13 Prestar os serviços constantes do objeto do presente termo de referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente.

8.2.14 A Empresa será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas.

8.2.15 Propiciar ao Fundo Municipal de Saúde todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços executados.

8.2.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de jovem aprendiz para maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2.17 A Empresa deverá manter preposto aprovado pelo Fundo Municipal de Saúde,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

durante o período de vigência do contrato, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

8.2.18 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais, bem como do fornecimento dos materiais e/ou serviços prestados.

8.2.19 Fornecer os materiais e prestar os serviços com pessoal próprio, devidamente treinado ao desempenho das funções, uniformizados, de acordo com a norma vigente e provendo-se dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

8.2.20 A Empresa é obrigada a respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Governo do Estado de Sergipe e Fundo Municipal de saúde de Moita Bonita, relativos ao Sistema Único de Saúde – SUS.

8.2.21 A Empresa é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao Fundo Municipal de saúde de Moita Bonita, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.2.22 A Empresa é obrigada a respeitar a Legislação Tributária Federal atual bem como o Código Tributário Municipal, recolhendo os impostos devidos na localidade da prestação do serviço.

8.2.23 É de inteira responsabilidade da Empresa Contratada a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

8.2.24 Atender todos os critérios elencados no Termo de Referência.

8.3. É EXPRESSAMENTE VEDADA À EMPRESA PROPONENTE:

a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE, para execução do contrato decorrente deste Pregão;

b) A veiculação de publicidade acerca da ata ou contrato dela decorrente, salvo se houver prévia autorização da **Secretaria Municipal de administração**;

c) A subcontratação parcial do objeto da licitação, ou associação da empresa proponente com outrem sem permissão e aprovação, por escrito, da **Secretaria Municipal de Administração**;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- c.1)** A subcontratação total do objeto, ou a sua cessão ou transferência total a outrem, sendo possível a subcontratação parcial nos termos descritos no item anterior;
- d)** A inadimplência da Empresa Proponente, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração da **Secretaria Municipal de Administração**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **Empresa Proponente** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **Secretaria Municipal de Administração**.

8.4 COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

8.4.1 Na execução do objeto, obriga-se o Órgão Participante:

- a)** Tomar conhecimento do CONTRATO, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **Órgão Gerenciador**;
- c)** Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os fornecimentos;
- d)** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1.** As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DECIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159) .

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Malhador/SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Moita Bonita/SE, __ de _____ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito de Moita Bonita/SE

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa

Contratada